



PARECER JURÍDICO

OBJETO: contratação de empresa para geração de arquivos para impressão de carnes de IPTU 2022..

O presente parecer tem o intuito de atender à solicitação feita pela Comissão Permanente de Licitação, para análise da Minuta do Edital e seus Anexos.

Sabe-se que todos os atos da Administração Pública devem ser motivados e fundamentados.

Neste caso, o parecer jurídico proporciona aos pregoeiros ou membros de CPL a fundamentação necessária para motivar seus atos, possibilitando inclusive a correção de eventuais falhas, além de desencorajar a prática de atos irregulares, precipitados ou não satisfatórios.

Esse exame prévio almeja preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos da Administração, impedindo o surgimento de situação que em descompasso com o regime Jurídico vigente, estejam amoldadas no padrão de conduta imposto ao Gestor da coisa pública.

Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Analisando todos os documentos apresentados, e fazendo uma comparação com o mesmo procedimento em anos anteriores, nota-se que o mesmo foi apresentado de forma fracionada, no procedimento apresentado no ano de 2021 dispensa 54/21 foi contemplado o objeto completo, "geração de arquivo e impressão de carnes", e mais as mesmas empresas que apresentaram orçamentos na dispensa 54/21 apresentaram neste procedimento em análise.

Também em uma busca em licitações realizadas em cidades vizinhas contemplando o mesmo objeto, nota-se que o preço pago é em torno de R\$ 2,00 por carne, neste procedimento somete com a geração de arquivo isso irá custar para os cofres públicos R\$ 2,03 por carne.

f



Feitas tais considerações, sou pelo parecer que o procedimento não deve prosseguir, devendo o setor competente orçar o objeto completo, e desta forma realizar o procedimento da forma de pregão eletrônico.

Em anexo a este parecer segue requerimento de dispensa 54/21 além de nota fiscal 220.

Esclarecendo que este parecer não é vinculativo, e sim opinativo.

É o parecer.

À apreciação superior.

Porecatu, 14 de dezembro de 2022.

Lielto Valério Padovan